



CIRCULAR INFORMATIVA - Convenção Coletiva 2022/2023

Setor: Transportes de Cargas (Região de Sorocaba)

Base Territorial: Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Apiaí, Buri, Capão Bonito, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Guareí, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquarituba, Tatuí, Tapiraí e Votorantim.

Reajuste Salarial

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional abrangentes por esta convenção coletiva de trabalho a partir do mês de maio de 2022, no percentual de **6% (seis por cento)**, sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022, mais **6% (seis por cento)**, a partir de novembro de 2022, sobre os salários vigentes no mês de outubro de 2022.

Salários Normativos (Pisos Salariais)

Os salários Normativos, valores que correspondem aos Pisos Salariais representam o mínimo que os empregados ocupantes desses cargos devem receber passam para os seguintes valores:

Função	Salário a partir de maio/2022	Salário a partir de novembro/2022
Conferente	R\$ 1.892,71	R\$ 2.006,28
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.451,86	R\$ 1.538,97
Comprador	R\$ 1.987,31	R\$ 2.106,55
Recepcionista	R\$ 1.451,86	R\$ 1.538,97
Copa / Cozinha	R\$ 1.356,70	R\$ 1.438,11
Porteiro / Vigia	R\$ 1.422,39	R\$ 1.507,74
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.356,70	R\$ 1.438,11
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.356,70	R\$ 1.438,11
Encarregado	R\$ 2.409,53	R\$ 2.554,10
Auxiliar de expedição	R\$ 1.521,08	R\$ 1.612,34
Gerente	R\$ 4.015,92	R\$ 4.256,87
Escriturário	R\$ 1.521,08	R\$ 1.612,34
Auxiliar depto pessoal	R\$ 1.521,08	R\$ 1.612,34
Chefes de departamento	R\$ 2.409,53	R\$ 2.554,10
Auxiliar administrativo	R\$ 1.521,08	R\$ 1.612,34
Auxiliar de logística	R\$ 1.971,50	R\$ 2.089,79
Assistente de logística	R\$ 2.598,80	R\$ 2.754,73

Reembolso De Despesa / Diárias /Auxílio Refeição e Pernoite

	MAIO/2022
Almoço	R\$ 31,00
Jantar	R\$ 31,00
Pernoite	R\$ 41,00

Cesta Básica

As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional, gratuitamente e mensalmente, contendo os seguintes produtos:

- a) quatro quilos de feijão carioca
- b) dois pacotes de macarrão de meio quilo
- c) quatro quilos de açúcar refinado
- d) quatro latas de óleo de soja de 900 ml cada uma
- e) dez quilos de arroz tipo 1
- f) duzentos gramas de bolacha
- g) meio quilo de pó-de-café
- h) duas latas de extrato de tomate de cento e quarenta gramas cada uma
- i) meio quilo de farinha de mandioca
- j) um quilo de farinha de trigo
- l) uma lata de sardinha de cento e trinta e cinco gramas
- m) uma lata de goiabada de setecentos gramas
- n) um pacote de tempero pronto de trezentos gramas
- o) 400 gramas de leite em pó.
- p) 400 gramas de achocolatado
- q) um quilo de sal

A Cesta básica deverá ser fornecida preferencialmente *in natura*, **alternativamente a critério da empresa e com a concordância expressa do trabalhador, poderá ser alternativamente fornecida em ticket alimentação no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por mês em substituição aquela.**

Dos Empregados que Retornam do INSS

Nos casos em que o INSS recusar benefício ou der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal, pelo período máximo de 6 meses.

Plano de Saúde do Trabalhador

As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários, nos seguintes termos.

- a) Os trabalhadores custearão 40% do valor do Plano de Saúde.
- b) Os Trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão 20% do valor do plano.

As empresas e funcionários associados ao SETCARSO e ao SINETROSV terão direito a inclusão no atual sistema de contratação de Plano de Saúde Familiar, já contratado com a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A.

Prêmio por Tempo de Serviço

As empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)**, a todos os empregados da categoria contribuinte negocial profissional, com base no seu salário registrado em CTPS, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, aos que completarem 02 (dois) anos de serviço prestado a mesma empresa.

Participação nos Lucros e Resultados / Contribuição Retributiva/PLR

As empresas pagarão a todos os empregados da categoria contribuinte negocial profissional, à título de **participação nos lucros e resultados (PLR)**, a quantia de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em duas parcelas, sendo 50% na competência de outubro/2022, e o restante (50%) na competência de abril/2023, a ser pago no 5º dia útil do mês subsequente.**

Quando do pagamento de cada uma das parcelas, as empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados que receberem o benefício/PLR, o valor de R\$50,00

(cinquenta reais) em cada parcela, que deverão ser recolhidos ao sindicato profissional dos empregados a título de **contribuição retributiva/PLR**, através de boleto bancário próprio, **no prazo de cinco dias a contar da data da retenção (novembro de 2022 e maio de 2023)**

a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.

b) O valor não será devido, se o valor recebido pelo empregado, for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aviso Prévio

De acordo com a Nota Técnica 184/2012 do MTE, em face da Lei 12.506/11, o Aviso Prévio deve ser calculado em conformidade com a Lei supramencionada de acordo com o tempo de serviço na empresa.

a) As empresas deverão seguir de forma obrigatória as regras do aviso prévio em virtude da lei, considerando a proporcionalidade sem que haja prejuízo ao trabalhador.

b) No caso do Aviso Prévio TRABALHADO, o pagamento de que trata a Lei será seguido de modo INDENIZADO, ou seja, o adicional de 03 (três) dias por ano trabalhado será INDENIZADO, ficando proibido seu cumprimento.

Obrigatoriedade da Homologação

As empresas não filiadas ao sindicato patronal deverão submeter os termos de rescisão de contrato de trabalho de todos os seus empregados à homologação no sindicato Profissional.

União Estável de Pessoas do mesmo sexo

Todos os benefícios definidos na Convenção Coletiva que se aplicam ao cônjuge/companheiro do trabalhador, se estendem ao trabalhador que possui união homoafetiva desde que presente as características concernentes à união estável nos termos do art. 1723 C.C, mediante apresentação de escritura pública de declaração de união estável declarada por ambos os companheiros.

Abono e Aposentadoria

As empresas pagarão aos empregados da categoria profissional que contarem com 7 (sete) anos ou mais de casa, que se aposentar durante a vigência deste instrumento e que não tenham tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Auxílio Funeral

Em caso de morte natural ou acidente de trabalho de empregado da categoria profissional, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social uma remuneração correspondente a 02 (dois) salários contratuais.

Garantia ao Trabalhador em Vias de Aposentadoria

As empresas assegurarão aos empregados da categoria profissional, que estiverem a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que já contem com mais de 4 (quatro) anos consecutivos de serviços na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento ou motivo de força maior comprovado, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada por escrito e protocolado na empresa empregadora.

Adiantamento de Auxílio Previdenciário

As empresas concederão aos empregados da categoria profissional em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento.

I. O valor antecipado deverá ser restituído pelo empregado quando do recebimento integral do benefício.

II. Caso o empregado não restitua o valor será descontado em folha de pagamento quando do seu retorno ou em ocasião de rescisão, conforme o caso.

Tolerância de Atraso

As empresas durante a vigência da presente convenção coletiva concederão uma tolerância de atraso de até 30 minutos por semana, aos empregados da categoria contribuinte profissional, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados, no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério estabelecido entre a empresa e o empregado.

Readaptação

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurada readaptação em função compatível com seu atual estado físico, sem prejuízo de remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste capítulo, por um período de 60 (sessenta) dias.

Contribuição Negocial Profissional

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional independente de sua associação, a **importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por mês, a **título de Contribuição Negocial**. Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2022.

Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial profissional, estabelecida no caput deste item, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados a categoria contribuinte profissional, especificados nas cláusulas dispostas no capítulo III da convenção coletiva (PLR, PTS, Convênio Médico).

Contribuição Assistencial/Retributiva

Os empregados associados/sindicalizados recolherão com base nos salários já reajustados, a importância correspondente a **3% (três por cento) do salário de setembro de 2022 e mais 3% (três por cento) do salário de fevereiro de 2023**, a título de contribuição assistencial/retributiva.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO, SOROCABA, VALE DO RIBEIRA E REGIÃO - SINETROSV

**Nova Sede Osasco: Rua Dr. Mariano Jatathy Marcondes Ferraz nº 509, Centro.
Tel. 2284-1675 / (11) 3699-0575**

**Sub-Sede Sorocaba - Novo endereço: Rua Silva Abreu nº 187, Vila Santa Rita.
Tel. (15) 3232-1212 / (15) 3212-6610**

**Site: www.sinetrosv.org.br
e-mail: sinetrosv@sinetrosv.org.br**